

O JUIZ EM AZDAK: UM ESTUDO DE HERMENÊUTICA JURÍDICA NA PEÇA *O CÍRCULO DE GIZ CAUCASIANO*, DE BERTOLT BRECHT¹

Luis Gustavo Cardoso*

RESUMO

Diante de um processo constante de fragmentação do ordenamento jurídico, vemo-nos inábeis em apreender com precisão os caminhos da produção normativa e mais ainda, não sem frequência percebe-se na voz de juízes disparidade não apenas em relação ao sistema normativo como também e fundamentalmente frente aos princípios correntes no pensamento do Direito, sendo observadas mais vontades políticas imediatas do que de relevância social. Cai-nos como uma luva, destarte, a peça *O Círculo de Giz Caucasiano*, de Brecht, cuja surpreendente personagem Azdak, entre a rudeza e o senso crítico alheio a comandos superiores, faz e desfaz com suas mãos uma via própria de justiça, em um tipo de racionalismo às avessas. Uma personagem de tal densidade vai além da mera citação literária: é uma oportunidade, um fio da meada, como janela de transposição da linguagem seca para um esforço em pensar a hermenêutica frente aos problemas da ciência jurídica, mais especificamente a presença do sistema normativo na decisão do juiz e as limitações que encontra ou deveria encontrar a produção de normas.

PALAVRAS CHAVES

DIREITO; HERMENÊUTICA; LITERATURA; TEATRO; BRECHT.

ABSTRACT

Face a constant process of fragmentation of the juridical structure, we seem to be not too as prepared as we wanted to in apprehending the ways of the normative production accurately and stiller, it is frequently noticed in the voice of judges disparity not just in relation to the normative system as well as and fundamentally front to the average beginnings in thought of the Law, being observed more immediate political wills than

¹ BRECHT, Bertolt. *O Círculo de Giz Caucasiano*. São Paulo: Cosac & Naify, 2002.

* Aluno da graduação em Direito pela UNESP (Universidade Estadual Paulista).

those of social relevance. It is revealed quite valid, then, the Brecht's piece *The Caucasian Chalk Circle*, whose surprising character Azdak, between the rudeness and the critical sense strange to superior commands, makes with his hands an own way of justice, in a kind of rationalism inside out. A character of such density is beyond the mere literary citation: it is an opportunity, a new beginning, like a window of transposition of a dry language for an effort in thinking the hermeneutics front to the problems of the legal studies, more specifically the presence of the normative system in the judge's decision and the limitations that the norms production finds or should find.

KEYWORDS

LAW; HERMENEUTICS; LITERATURE; TEATHER; BRECHT.

INTRODUÇÃO

A obra de Bertolt Brecht é um marco na construção do teatro contemporâneo, não apenas como composição literária, mas também como elemento de identificação das matrizes constitutivas do comportamento social do último século, sobretudo dos veios variados que compõe o processo histórico de formação das gerações mais recentes. A primeira metade do século XX deságua em um momento enigmático e suspenso: entre conflitos de ordem aterrorizante e sutilezas científicas, a humanidade toma outra dimensão, encontrando perguntas na boca do tempo e do espaço, perguntas que mantêm relação muito direta com o Direito, como a restituição de territórios, a criação de um sistema internacional que ponha na linguagem de justiça uma ordem e harmonia entre países e até um caminho que conduza em certa medida à convivência entre as variadas concepções de cultura.

O Círculo de Giz Caucasiano, de Brecht, possui, nesse sentido, planos de profundidade muito importantes, porque coloca em questão, no primeiro momento, a situação de povos sem território no período posterior a Segunda Grande Guerra Mundial; em seguida, a peça dá lugar a uma discussão de justiça mais latente: o direito à guarda de uma criança; dentro desta discussão, forma-se outra, e é justamente esta que será alvo de análise: o fazer justiça. Esse fazer justiça encontra dois caminhos, aquele de espécie de produção normativa, e aquele outro que se estudará em maior profundidade na peça: o comportamento do juiz. Tais vias se relacionam em certo ponto, mesmo

porque o comportamento no tribunal e a jurisprudência influem com força no consciente da produção de normas.

1 O CÍRCULO DE GIZ CAUCASIANO

O Círculo de Giz, na realidade, é inspirado em uma lenda chinesa resgatada por Brecht, cuja essência é bem análoga à tão conhecida decisão salomônica da guarda de uma criança, mas a ação aqui é deslocada para o Cáucaso e aparece numa peça dentro da peça, como veremos.

1.1 O Prólogo

O prólogo apresenta um fim de guerra e um vale em litígio: dois colcós, Galinsk e Luxemburgo, reclamam a propriedade para si, colocando em debate a força das leis antigas e a validade ou não das mesmas. Dentro dessa situação, em meio a discussões ora tensas e ora bem humoradas, surge o Recitante, personagem que conduz a interpretação daquela peça chinesa adaptada então ao Cáucaso, e introduz dentro do debate pelo vale uma encenação que, como se verá, traz em si uma moral bastante pertinente para o momento:

Esperamos que sejam da opinião que a voz do velho poeta ressoa igualmente bem à sombra dos tratores soviéticos. É um erro misturar vinhos diferentes, mas a antiga sabedoria e a nova casam admiravelmente.²

1.2 A peleja de Grucha³

² P50

³ Há que observar que os três primeiros quadros da peça têm como protagonista Grucha, e como movimento principal sua fuga e relação de afeto com Miguel, o filho do governador acolhido por ela. Grucha é aqui um dos focos da peça, além de Azdak. Brecht, porém, em seus diários de trabalho acaba por confessar certo desgosto na composição da criada, que deveria ser mais “cabeçuda que rebelde, mais dócil que bondosa... essa simplicidade não devia passar por sabedoria...”

Numa Geórgia medieval, dá-se um golpe de Estado, os governadores e o Grão Duque são caçados. O governador de uma das províncias, Georgi Abaschvíli, homem rico, também é morto. Sua mulher, Natella Abaschvíli, no momento do “salve-se quem puder” abandona o filho e herdeiro do governador. Grucha, uma criada da casa, por compaixão apanha o menino para que não seja morto pelos Couraceiros, os polícias do lugar, e foge.

Depois de inúmeros obstáculos, diga-se de passagem muito bem contados, Grucha consegue manter consigo o menino, cria-o com afeto, e se casa com um homem que pensava-se estar à beira da morte. Depois de decorridos dois anos, o governo volta ao estado anterior e Grucha e o menino são encontrados. Neste momento Azdak ganha participação na cena, pois é ele quem vai decidir o futuro da criança, entre os reclames de Grucha e de Natella, a mãe natural.

1.3 Azdak, suas sentenças e o círculo de giz

Azdek, velho escrivão da província, um homem da gente, plebeu, é um bêbado constante e acha-se intelectual, repugna a aristocracia. Na noite da caça aos governadores, o escrivão encontra o Grão Duque e o leva para casa, abriga-o acreditando se tratar de um mendigo qualquer. Quando descobre quem de fato era, Azdek se entrega aos couraceiros acusando a si próprio de ter acolhido o Grão Duque e de tê-lo deixado escapar por ignorância. Diante dos couraceiros a astúcia de Azdek toma forma e o conduz ao cargo de novo juiz da província.

Neste momento, dá-se o movimento de Azdek dentro da peça enquanto juiz que entre artifícios do próprio discurso e interesses quase “desinteressados” – note-se que ele se satisfaz tão somente com bebida, comida abundante e as custas do tribunal que preside – faz uma justiça muito íntima e baseada mesmo naquilo que lhe dá na telha. Veja-se a primeira cena em que aparece na função de juiz: ele descasca uma maçã, anuncia que devido ao abarrotamento do tribunal com o número de processos, julgará dois casos de uma só vez e ao mesmo tempo. Requer logo, como fará todo o tempo enquanto cumprir a função, as custas do tribunal, reprimindo aqueles que não fizerem tal pagamento, deixando explícita sua intenção em favorecer aqueles que lhe pagarem melhor. No entanto, ao fim dos julgamentos, Azdek favorece em geral aos pobres,

deixando frustrados aristocratas e burgueses que se pretendiam ganhadores da causa. Suas decisões mostram-se, com o tempo, bastante irregulares, têm-se a impressão de que faz o que quer naquele exato momento de proferir a decisão, seria melhor dizer, utiliza de argumentos da maneira que bem entende, ainda que absurdos, para favorecer a gente mais simples, ou mesmo a interesses egoístas.

O primeiro caso trata-se de um médico que operou de graça um coxo, porém a perna errada, e foi processada por este e por outro que custeou seu curso de medicina e tem uma congestão cerebral ao saber do serviço gratuito, tornando-se inválido. O outro caso recai sobre um chantagista. Veja-se que casos totalmente diferentes encontram no juiz um ponto absurdo de convergência, a sentença proferida em um encontra argumento no outro caso.

AZDAK: Então vou pronunciar as sentenças. O Tribunal considera provada a extorsão, e tu (*ao Inválido*) ficas condenado à multa de mil piastras. Se tiveres outra congestão cerebral, o médico deverá te tratar de graça e eventualmente amputar. *Ao Coxo*. Quanto a ti, receberás como indenização uma garrafa de aguardente francesa. *Ao Chantagista*. Tu terás que dar ao Promotor Público a metade de teus honorários por ter o Tribunal calado o nome do proprietário, e além disso te é dado o conselho de estudares medicina, visto que mostras vocação para a profissão. Finalmente tu, médico, por erro profissional imperdoável, ficas absolvido. Passemos aos outros processos!⁴

O segundo caso trata-se de uma moça que não resistiu à sedução de um criado da casa.

AZDAK: Senhor Promotor Público, coloque uma faca ali no chão. *Schauva obedece*. Ludovica, vai apanhar a faca do Promotor. *Ludovica vai, rebolando as ancas*, apanhar a faca. Azdak, aponta-a com o dedo. Estão vendo como ela rebola? A parte culpada está desmascarada. O estupro é manifesto. Pelo abuso de comida, especialmente de doces, pela longa permanência na água morna do banho, pela indolência, pela maciez da pele, violentaste o pobre rapaz. Pensas que podes andar por aí com tal traseiro e que isso impressione o Tribunal? É uma agressão premeditada e com arma perigosa. Estás condenada a entregar ao Tribunal o potro Isabel que teu sogro costuma

⁴

montar na ausência do filho, e agora, Ludovica, vais comigo à granja para que o Tribunal possa examinar o local do crime.⁵

Chega um ponto em que o caminho das principais personagens, Grucha e Azdak, convergem para um mesmo ponto: o julgamento sobre a guarda do filho do governador. Azdak, diante da possibilidade de ser destituído do cargo, parece inclinado a favorecer a mãe natural, que retomou agora a posição e pretende a guarda com vistas à herança do filho. Depois de um debate com Grucha, porém, em que esta põe em palavras toda a irregularidade da justiça de Azdak, o juiz decide então por fazer a prova do círculo de giz, ordenando que cada uma das duas mulheres puxasse para si a criança, sendo mãe dela aquela que a trouxesse para fora. Grucha abre mão de travar tal luta para não machucar o menino, e o juiz surpreendentemente parece dar sua primeira decisão de fato justa, concedendo à mãe de criação a guarda em litígio.

2 HERMENÊUTICA JURÍDICA E LITERATURA

O alvo deste estudo e elemento por meio do qual se pretende vincular a hermenêutica jurídica à literatura é justamente o juiz Azdak, um dos protagonistas da peça, herdeiro casual do poder imenso que recebe em meio a uma situação política extremamente conturbada do espaço ficcional da peça, momento em que a legitimidade normativa e mesmo de comando são ainda uma interrogação. Um sujeito que jamais seria considerado apto a ocupar função de tal relevância, de caráter irregular, provoca os sentidos do leitor colocando em debate questões essenciais ao Direito e à sociedade, como a justiça de fato.

Durante a peça, um racionalismo às avessas ganha vida no comportamento de Azdak: suas decisões não desembocam nem no racionalismo dogmático, nem em arbitrariedades jusnaturalistas, nem no afeto, mas em uma lógica muito própria. Torna-se clara a formação de uma justiça, ainda que estranha, bastante concreta, por parte do juiz, como escreve Roland Barthes:

Ele só pode fazê-lo, aliás, ao preço de uma 'ilegalidade': numa sociedade má, onde o direito formal não passa de uma hipocrisia a serviço dos poderosos,

⁵

apenas um juiz trapaceiro pode tornar justa a justiça. O personagem de Azdak explicita brilhantemente a idéia de que à noção de Justiça eterna e mistificadora se opõe uma justiça concreta, adaptada às próprias contradições da História.⁶

É de se considerar aqui, além disso, a presença de uma herança dialética, e mesmo do materialismo dialético hegeliano também tomado por Marx, como coloca Rosenfeld⁷. Este autor também discorre sobre a teoria do teatro épico, desenvolvida por Brecht, cuja temática é justamente de levar ao teatro o exercício reflexivo, em contraposição ao teatro de mero entretenimento, daí também a crítica brechtiana à crítica aristotélica. O que em Aristóteles toma forma distante do esforço de pensar a realidade, aquilo que se aproxima mesmo da alienação, e não poderia ser de outra forma na concepção deste autor, em Brecht ganha poder crítico e de função até educativa. O teatro épico se revela, na linha do dramaturgo alemão, em oposição ao teatro dramático, pois é aquela peça que provoca o esforço de quem assiste, está mais próxima da realidade crua do que do ilusionismo, e nesse ponto a crítica brechtiana se aproxima com veracidade de questões com as quais a ciência jurídica e demais ciências humanas têm de lidar constantemente.

Evidentemente Brecht foi influenciado por seu tempo, tomou suas posições, mas o que se quer analisar é especificamente essa colocação do fazer justiça atrelado à situação histórica e ao caso, em contraposição a qualquer idéia de justiça eterna, ainda que para a realização dessa justiça o custo seja a desobediência ao próprio ordenamento positivado.

A questão de ordem jurídica que se revela de antemão é justamente até que ponto estão presentes na decisão do juiz o ordenamento, métodos e teorias correntes no pensamento jurídico, e é neste ponto que a hermenêutica faz-se importante como caminho delineador, mesmo desfazendo amarras metodológicas, visando a compreensão do evoluir constante que se dá no campo da dogmática e da aplicação do Direito.

⁶ BRECHT, Bertolt. **O círculo de giz caucasiano**. São Paulo: Cosac & Naify, 2002. pag.208

⁷ “Por sua vez, o antiilusionismo e antipsicologismo dos expressionistas são totalmente ‘transfucionados’ na obra de Brecht, despidos do apaixonado idealismo e subjetivismo desta corrente. Brecht absorveu e superou ambas as tendências numa nova síntese, à semelhança do marxismo que absorveu e reuniu o materialismo mecanicista e o idealismo dialético de Hegel numa nova concepção.” Cf. Rosenfeld. **O Teatro épico**. São Paulo: Perspectiva, 2002. Pág. 146.

Esse empenho teórico está mais relacionado à investigação da realidade do Direito do que ao simples recolhimento e constatação do que acontece no universo jurídico, nos tribunais e na aplicação da lei. Tal investigação está para além do mero conhecer, intenta mesmo um gênero mais aguçado de compreensão, o que ultrapassa o caráter tão somente científico da hermenêutica, como escreve Gadamer:

O fenômeno da compreensão perpassa não somente tudo que diz respeito ao mundo do ser humano. Tem vitalidade independente também no terreno da ciência e resiste à tentativa de deixar-se ser reinterpretado como um método da ciência... Seu propósito é o de procurar em toda parte a experiência da verdade, que ultrapassa o campo de controle da metodologia científica, e indagar de sua própria legitimação, onde quer que a encontre.⁸

O método dialético é aquele pelo qual se analisa a peça, e mais especificamente sua personagem, o juiz Azdak, com os olhos da Hermenêutica Jurídica, na intenção de colocar em relevo questões de fundamental importância para pensar a ciência jurídica, o fazer justiça. Pois se o conceito de justiça e sua própria substância são o eixo entorno do qual gira a busca do Direito, nada mais vital do que discuti-los mesmo na interface desta ciência com outras disciplinas e formas do pensar. Em um procedimento comparativo e mediante o apontamento de sutilezas e da própria discussão de justiça que se desenvolve na peça de teatro é possível apreender na linguagem do teatro brechtiano o que muitas vezes o método puramente jurídico encontra limitações em realizar.

O esforço da Hermenêutica Jurídica, cujo método interpretativo em geral e tradicionalmente ainda segue campos delimitados, encontra na literatura a possibilidade de expansão de sua própria expressão enquanto ciência, pressionando as atas metodológicas em um movimento interno que busca relacionar-se com outras atividades teóricas, ganhando assim dimensões dela própria que, por si só, encontra dificuldade em alcançar. Mesmo a compreensão aqui é um elemento que se distingue do simples conhecimento, como coloca Gadamer, como se dependesse não apenas da carga informativa jurídica, porém de percepções que fogem àquele olhar extremamente debruçado sobre a teoria e prática jurídicas.

⁸ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. 3.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. pag. 31 e 32

Frente a Azdak⁹, uma personagem de tal profundidade, cujas angularidades de caráter emergem tão miseráveis e ao mesmo tempo tão magníficas, como identifica Roland Barthes, encontra-se a possibilidade de ligar aí a Hermenêutica Jurídica em um trabalho de análise na composição do teatro brechtiano. Melhor justificativa para este procedimento não há senão a própria dimensão de verdade do absurdo, do literário e mesmo do fantástico. O ilusionismo criado pelos dogmas jurídicos dos ordenamentos, a falsa sensação de bem estar e segurança cravada em códigos, tudo isso cai por terra mediante a secura da realidade.

Brecht, todavia, tem o condão de pôr no papel a crueza da humanidade com uma força e uma delicadeza incriveis, delineando com sutilezas as brutalidades intermináveis de que é capaz um homem, dando ao absurdo um tom irônico e carregado de um humor não tão inocente, porém em nada destrutivo. Por tudo isso, crê-se com este estudo ser tal peça objeto de análise bastante pertinente ao pensamento do Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Hermenêutica Jurídica, esse espaço interpretativo, já ganhou na academia norte-americana e mesmo na Europa relações intensas com a literatura. A obra do dramaturgo alemão Bertolt Brecht emerge da produção literária do século vinte como fonte inspiradora e de compromisso com a realidade dos nossos tempos. O que está circunscrito nas metáforas teatrais, lugar de expansão da arte, carrega com densidade as complexas relações humanas estabelecidas no tempo e espaço. Vê-se com este estudo não a conclusão de uma pesquisa, nem qualquer resolução para as diversas questões colocadas frente ao Direito, porém o investimento em uma possibilidade de contextualização e mesmo de investigação dentro da ciência jurídica. Não há aqui a

⁹ “As dificuldades com a caracterização de Azdak me detiveram por duas semanas, até que encontrasse o fundamento social da sua conduta. No começo, tinha apenas sua legislação miserável, com a qual os pobres se davam bem. Sabia que não devia mostrar, por exemplo, que se deve torcer o direito vigente para que se faça justiça, mas sim que vereditos descuidados, ineptos e até ruins podem render alguma coisa para aqueles que realmente precisam de justiça. É por isso que Azdak tinha que ter traços egoístas, amorais e parasitários, tinha que ser o mais baixo e mais degenerado dos juízes. Mas ainda me faltava uma causa elementar de ordem social. Encontrei-o em sua decepção ao perceber que a queda dos velhos senhores não anuncia um novo tempo, mas um tempo de novos senhores. Assim, ele continua a praticar o direito burguês, só que esfarrapado, sabotado, no exclusivo interesse do próprio juiz. Mas é claro que essa explicação não muda nada das minhas intenções e não justifica Azdak.” Cf. BRECHT, Bertolt. **Diário de Trabalho**. Vol.1 Rio de Janeiro: Rocco, 2002.

pretensão definitiva de estabelecer novos caminhos metodológicos, mas sim o apontamento de outro caminho que, pelos motivos já expostos, é deveras válido.

Posto também que nos encontramos em uma sociedade cuja carga de informações torna-se cada vez mais intensa, e que temos dificuldades em selecionar a forma do conhecer cotidiano, os elementos ligados a uma busca mais profunda de compreensão surgem como ferramenta do esforço pela verdade e apreensão mais clara das disposições que a realidade coloca no mundo, ou seja, através de imagens às vezes absurdas se pode captar mais do que pela clareza de certa forma manipulada por quem produz informação.

É, portanto, evidentemente possível estabelecer um elo forte entre a ciência jurídica e a linguagem literária, elemento através do qual surge um novo prisma para pensar o Direito, e mesmo para a inclusão desta discussão na disciplina de Introdução ao Estudo do Direito, como método de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **A Theory of Legal Argumentation**. Oxford: Clarendon Press, 1989.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. 9.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999. 217 p.

BOUCAULT, Carlos E. A., RODRIGUEZ, José R. 2.ed. **Hermenêutica Plural**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 481p.

BRECHT, Bertolt. **O Círculo de Giz Caucasiano**. São Paulo: Cosac & Naify, 2002. 213 p.

_____. **Estudos sobre teatro**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. 255 p.

_____. **Diário de Trabalho**. Vol.1 Rio de Janeiro: Rocco, 2002. 215p.

_____. **Diário de Trabalho**. Vol. 2 Rio de Janeiro: Rocco, 2005. 345 p.

CÂNDIDO, Antônio. **Literatura e Sociedade**. São Paulo: Nacional, 1965.

CAPELLA, Juan-Ramón. **Elemento de análisis jurídico**. Madrid: Trotta, 1999. 161 p.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípios**. Martins Fontes, 2005.

ESSER, Josef. **Princípio y norma en la elaboración del derecho privado**. Barcelona: Borsch, 1961. 498p.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1997. 731pag.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HART, Herbert. **O Conceito de Direito**. 2.ed. Fundação Goulbenkian. Lisboa 1994. 348 p.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do Espírito**. Petrópolis, RJ: Vozes. 1992.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito: uma leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998. 240 p.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

MARMOR, Andrei. **Direito e Interpretação**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 694 p.

PERELMAN, Chaïm. **O Império Retórico**. Porto: Asa, 1993.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Abril Cultural, 2000.

RADBRUCH, Gustav. **Introdução à ciência do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ROSENFELD, Anatol. **O Teatro épico**. São Paulo: Perspectiva, 2002. 176p. (Debates, 193)

_____,. **História da literatura e do teatro alemães.** São Paulo: Perspectiva,

_____,. **Teatro Moderno.** 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 1985. (Debates, 255)

WARAT, Luis A. **O Direito e sua linguagem.** Porto Alegre, RS: Fabris, 1984. 103p.